#  LEI N° 1297/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ARTE E ARTESANATO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÔNIA SALETE VEDOVATTO,** Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS**

**Art. 1º.**  Esta Lei oficializa e disciplina o funcionamento da Feira Municipal de Arte e Artesanato do município de Monte Carlo – FMAAMC, que se destina a exposição e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos, a qual ficará instalada em locais apropriados podendo ser no centro ou nos demais bairros do município.

**Art. 2º.**  A FMAAMC tem por objetivo:

I – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a arte e o turismo através do trabalho de artesãos;

II – divulgar diferentes técnicas artesanais e formas de trabalhos manuais e individuais e de expressivo valor artístico;

III – incrementar a arte e o turismo no Município, promovendo eventos específicos de apreciação e divulgação;

IV – Incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

V - Conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego, renda e fomento para o turismo e cultura local e viabilizar economicamente a arte artesanal no Município;

**Da Direção da Feira**

**Art. 3º.**  A FMAAMC será dirigida por uma Diretoria Executiva nomeada pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo composta de:

I – um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – um representante dos artesãos expositores;

III – um fiscal indicado pela Seção de Fiscalização do Comércio da Prefeitura Municipal;

Parágrafo único.  O representante indicado pela Secretaria Municipal de Turismo será o Presidente nato da Diretoria Executiva, sendo auxiliado pelos demais.

**Art. 4º.**  Compete à Diretoria Executiva:

I - definir em Regimento Interno:

a) os documentos a serem apresentados pelos artesãos para cadastro;

b) o número de artesãos que irão participar da Feira;

c) o período e o horário de funcionamento, bem como a frequência mínima a ser exigida;

d) a capacidade total da Feira, quanto ao número de vagas a serem disponibilizadas por categoria;

e) a padronização das barracas;

f) a propaganda dos trabalhos;

g) os critérios e forma de cadastro dos interessados a participarem da Feira;

h) o período de permanência do artesão visitante;

i) os direitos e deveres dos expositores;

j) as punições a serem aplicadas aos expositores infratores;

k) e o que demais que entender necessário ao bom funcionamento da FMAAMC.

II – manter cadastro de todos os artesãos;

III – emitir identificação de artesão expositor;

§ 1º  O Regimento Interno será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

**Seção II**

**Dos Artesãos**

**Art. 5º.**  Considera-se artesão para os efeitos desta Lei, o profissional que detém o conhecimento do processo de criação e/ou produção de peças artesanais, e dele participa individual ou coletivamente, que tenham expressão artística, bem como o que conhece o tratamento e a transformação da matéria prima.

Parágrafo único.  O processo do trabalho artesanal é predominantemente manual, podendo ser utilizadas máquinas e equipamentos não automáticos, sem repetidores industriais, desde que produto final resulte individualizado e conserve a autêntica característica do artesão que o produz.

**Art. 6º.**  Os artesãos podem ser:

I - permanente - aquele que expõe seus produtos de forma contínua, ao longo do ano;

II - filantrópico - quando representa entidade ou grupo de trabalho voltado à assistência social e expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

III - eventual ou visitante - aquele que expõe apenas em determinadas épocas do ano, sem o ânimo da constância.

**Art. 7º.**  As entidades filantrópicas do Município e os grupos de trabalho quando apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, poderão participar da Feira, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II**

**Do Alvará de Funcionamento**

**Art. 8.**  O Departamento de Fiscalização do município expedirá o competente alvará de funcionamento.

§ 1º  O Alvará terá validade por um ano e conterá as características dos produtos artesanais de comercialização autorizados.

**Art. 9.**  A fiscalização da Feira será exercida pelo Departamento de Fiscalização do município e pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III**

**DOS TRIBUTOS**

**Art. 12.**  Para a exposição e comercialização na Feira Municipal de Arte e Artesanato de Monte Carlo, o interessado deverá recolher, junto à Prefeitura Municipal, os tributos devidos para a categoria feirante, para posterior expedição do Alvará de Funcionamento pelo Departamento de Fiscalização do Município.

**CAPÍTULO IV**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 10**.  A Diretoria Executiva definirá em Regimento Interno, as infrações passíveis das penalidades descritas no presente artigo e o procedimento para a aplicação das mesmas.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.**  As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 12.**  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 18 de março de 2022.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

Prefeita Municipal